



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Emenda a ser apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 20-E/2023 –
“INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Emenda nº 01

O § 7º, do artigo 38 do Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – Os afastamentos laterais em edificações acima de 6 pavimentos, conforme indicado no Anexo IV — Parâmetros Urbanísticos por Zona, seguirão a seguinte fórmula: $AL = 1,50 + 0,15cm \times (NP - 6)$ sendo AL = Afastamento Lateral a NP = Número de Pavimentos.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE ABRIL 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Abr-2024-15:29-051944-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Emenda a ser apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 20-E/2023 –
“INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICIPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Emenda nº 02

Art. Fica acrescido o §3º, ao artigo 59, da Projeto de Lei Complementar nº 20-E-2023,
que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59 — Aos condomínios imobiliários horizontais não será permitido:

(...)

“§3º – Todo projeto de Condomínio Horizontal que fizer divisa com outro Condomínio Horizontal já existente, deverá contemplar, fora dos limites do Condomínio, uma via de acesso em todo o perímetro que fizer divisa com o condomínio imobiliário existente, de modo a não impedir a continuidade do sistema viário municipal.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE ABRIL 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Emenda a ser apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 20-E/2023 –
“INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICIPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Emenda nº 03

Art. Suprima-se o § 3º, do Art. 127.

Conselheiro Lafaiete, 01 de abril de 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS 2024-15:30-051947-1/2

Emenda a ser apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 20-E/2023 – “INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Emenda nº 04

O Anexo IV – Parâmetros urbanísticos por zonas – do Projeto de Lei Complementar nº 20-E-2023, passa a vigor com a seguinte redação:

Anexo IV – Parâmetros Urbanísticos por Zonas

ZONA	TO max (%)	CAmin	CAbas	CAmax	TP min (%)	Afastamentos (m)				GAB (nº max. de pavimentos)
						Frontais		Laterais	Fundos	
						Vias Locais	Vias Estruturantes			
Zona Central (ZCE)	80	0,10	8,0	10	10	1,50	2,00	(3)	1,50	15
AIC 1 (1)				1,5				1,50	1,50	4
Centralidade Regional (CentR)	80	0,10	5,0	6,5	10	1,50	2,00	(3)	1,50	8
Zona de Ocupação Moderada (ZOM 1)	70	0,10	1,5	2,0	10	1,50	2,00	1,50	1,50	4
Zona de Ocupação Moderada (ZOM 2)	80	0,10	1,5	1,5	10	1,50	2,00	1,50	1,50	3
Zona de Ocupação Moderada (ZOM 3)	80	0,10	3,5	5,0	10	1,50	2,00	1,50	1,50	6
Zona de Ocupação Preferencial (ZOP)	80	0,10	5,0	6,5	10	1,50	2,00	(3)	1,50	8
Zona Especial de Interesse Social (2)	70	Não se aplica	1,5	1,5	20	1,50	2,00	1,50	1,50	4
Zona de Diversificação Econômica (ZDE)	80	0,10	8,0	10	10	1,50	2,00	(3)	1,50	15
Zona de Empreendimentos de Porte (ZEP)	70	0,10	1,5	3,0	20	5,00	5,00	3,00	5,00	10
Zona de Expansão Urbana (ZEU)	60	0,10	1,5	(4)	20	3,00	3,00	(4)	(4)	(4)
Zona Urbana Especial (ZUE)	60	0,10	1,5	1,5	20	2,00	2,00	2,00	3,00	4
Zona de Proteção Ambiental (ZPA) e de Conexão Ambiental (ConexAmb)	Não é permitido o parcelamento do solo. A ocupação é permitida apenas para usos institucionais e instalação de equipamentos de esporte e lazer, mediante análise e aprovação pelos Conselhos pertinentes.									

(1) A AIC 1 não é uma zona, mas sim uma categoria de Área de Interesse Especial, nesse caso Área de Interesse Especial Cultural. Se sobrepõe à ZCE, restringindo seu aproveitamento para proteção do patrimônio cultural, por isso está incluída nesse quadro, visando maior clareza quanto aos parâmetros urbanísticos permitidos em decorrência dessa sobreposição.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- (2) Os parâmetros estabelecidos se referem à ZEIS 2, que corresponde aos novos empreendimentos no âmbito da política municipal de habitação de interesse social.
- (3) Os Afastamentos Laterais na ZCE, nas CentR, na ZOP, na ZDE seguirão a seguinte fórmula, em edificações acima de 4 pavimentos: $AL = 1,50 + 0,15cm \times (NP - 4)$ sendo **AL** = Afastamento Lateral e **NP** = Número de Pavimentos.
- (4) Os parâmetros deverão ser definidos no desenvolvimento dos projetos de ocupação, mediante diretrizes fornecidas pelo setor responsável pela implementação do Plano Diretor, obedecidos os preceitos nele estabelecidos.
- (5) Será admitido na ZCE(Zona Central), com exceção da área AIC (Área de Interesse Especial Cultural), a criação de até 10 pavimentos acima do gabarito previsto no quadro, desde que atendidos os outros parâmetros.
- (6) Quando o segundo pavimento de cobertura duplex possuir área menor que 50% do piso do pavimento inferior, ele não será considerado no limite de pavimentos deste anexo.

Conselheiro Lafaiete, 01 de abril de 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020-E-2023

Fica incluído os incisos VII, VIII, IX, X, XI e §1º do artigo 237 do Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2023 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 237.

.....

VII - revisão e adequação do Plano Diretor e da legislação urbanística, sempre que necessário;

VIII - atualização e disseminação das informações de interesse do Município;

IX - coordenação do Plano de Ação da Administração e das Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

X - ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e promoção do bem estar dos habitantes do Município;

XI - participação democrática popular.

§ 1º Propostas de alteração do Plano Diretor de Conselheiro Lafaiete deverão ser precedidas de audiência pública. ”

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE ABRIL DE 2024.

ANDRÉ LUIS DE MENEZES

-09-Abr-2024-17:04-051954-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG